

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

CLAUDIA MARIA BARBOSA

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; José Querino Tavares Neto; Samantha Ribeiro Meyer-pflug. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-201-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

As apresentações do Grupo de trabalho n.º37 "Acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da justiça II" foram realizadas por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os artigos apresentados abordaram temas relevantes e atuais da justiça, de forma científica e objetiva, analisando diversos aspectos e propondo soluções na consolidação e aprimoramento da Justiça e sua administração.

Bruna Paula da Costa Ribeiro, Marcos Délli Ribeiro Rodrigues e Natália Ribeiro Linhares no artigo "A justiça como essência: a contribuição da metafísica aristotélica para uma leitura ontológica do acesso à justiça" travaram uma discussão aprofundada da essência da justiça sob a ótica aristotélica. Já Camila Cristina Alves Ribeiro e João Victor Nardo Andreassa trataram dos "Conflitos estruturais e consensualidade: diálogos entre justiça colaborativa e efetividade dos direitos". Thiago Libanio Silva e João Marcelo de Souza Cordeiro abordaram a Reforma do Poder Judiciário no artigo "Os vinte anos da Emenda Constitucional nº 45: impactos e desafios na implementação dos métodos consensuais de resolução de conflitos". Sobre a mediação, Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes, Agatha Gonçalves Santana e Flavia Isadora Ribeiro Gomes examinaram, "O princípio da cooperação processual na mediação brasileira: uma análise hermenêutica à luz de Ronald Dworkin."

No artigo "A flexibilização da coisa julgada como fator real de acesso à justiça: um estudo de caso do STJ" Walmor Henrique Apolinário Fabris, Morgana Comin Zeferino e Diogo Fortunato Melo analisaram a necessidade dessa flexibilização como garantia de acesso à justiça.

No tocante a inteligência artificial, Roberta dos Santos Rodrigues, Maurício da Cunha Savino Filó e Morgana Comin Zeferino apresentaram um estudo atual sobre "A inclusão digital como condição para a efetividade do acesso à justiça no Brasil". Já Otávio dos Santos Albuquerque e Arianne Brito Cal Athias estudaram "A repercussão dos julgados do Poder Judiciário na administração pública digital e na conformidade com a LGPD". Já Danúbia Patrícia de Paiva apresentou o artigo: "Atlas da justiça automatizada: classificação, riscos e potencialidades das ferramentas de IA adotadas pelos tribunais brasileiros".

Dentro da temática da desjudicialização, Daniel Henrique Ferreira Tolentino e Leonel Cezar Rodrigues apresentaram estudo sobre “A desjudicialização da execução civil à luz da efetividade dos tabeliões de protesto na recuperação de créditos”. Já Erika Araújo de Castro, Clarindo Ferreira Araújo Filho e Danilo Rinaldi dos Santos Jr. destacaram o papel das serventias extrajudiciais no artigo “Justiça e cidadania: as serventias extrajudiciais como vetores de inclusão social no Estado Democrático de Direito”. Nesse sentido, Cristiane Meneghette, Luis Alfredo Pontes Ramos e Plínio Antônio Britto Gentil apresentaram o estudo sobre a “A inafastabilidade da jurisdição e o caminho para a desjudicialização nos núcleos de práticas jurídicas nas instituições de ensino superior”. Por sua vez, Simone Paula Vesoloskie e Régis Custódio de Quadros examinaram “A implementação da mediação extrajudicial na administração pública: uma análise crítica dos limites e contradições entre discurso e prática.”

Natália Rios Estenes Nogueira, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Shaynna Luana da Conceição Leite enfrentaram o tema da judicialização da saúde no estudo “Direito fundamental à saúde: análise sobre a judicialização dos tratamentos de câncer”. Destarte, Filipe de Souza Teixeira, Maurício da Cunha Savino e Filó Thiago Firmino Silvano examinaram com acuidade o “Acesso à justiça e novos tratamentos de conflitos no contexto pós-pandemia”.

O direito à educação é analisado por Andréa Carla de Moraes Pereira Lago no artigo “Um novo olhar acerca dos conflitos educativos e da efetivação dos direitos da personalidade dos atores sociais da escola a partir da justiça multiportas e da mediação escolar”.

O tema da advocacia pública e o acesso à justiça foi enfrentado por Rocínio Oliveira Fragoso Neto e Iago Borges Drumond no artigo “Advocacia pública e estatuto da OAB: um debate sobre as prerrogativas dos advogados públicos”. Martina Leão Gutierrez e Clarice Beatriz da Costa Söhngen examinaram os aspectos relevantes da linguagem jurídico no artigo “Entre as palavras da justiça: a linguagem jurídica e a ameaça à democracia?”

O artigo “O panorama atual da conciliação judicial no Tribunal de Justiça de Minas Gerais após quase 10 anos de vigência do Código de Processo Civil de 2015” foi apresentado por Daniel Secches Silva Leite e Ana Luíza Alves Ferreira Silva Auto. Já Thainara Campos de Oliveira e Vicente Edmundo Alves de Oliveira abordaram “A Emenda Constitucional nº 66 e a expansão da solução extrajudicial dos conflitos no direito de família”.

Cássia Rayana e Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva trataram em seu artigo do “Acesso à cidadania no contexto de vulnerabilidade socioeconômica ambiental: análise sobre

os serviços de justiça itinerante do Conselho Nacional de Justiça”. Luís Henrique Gonçalves e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya examinaram “Os avanços e os obstáculos causados às minorias pela modernização do poder judiciário brasileiro”.

Por fim, Geyson José Gonçalves da Silva analisou em seu artigo “A litigância abusiva e a recomendação CNJ nº 159/2024”.

Parabenizamos os autores pela qualidade dos artigos apresentados e pela discussão franca e ética sobre temas tão relevantes para o Direito.

Profa. Dra. Cláudia Maria Barbosa

Prof. Dr. José Querino

Profa. Dra. Samantha Ribeiro Meyer Pflug Marques

ENTRE AS PALAVRAS DA JUSTIÇA: A LINGUAGEM JURÍDICA E A AMEAÇA À DEMOCRACIA?

BETWEEN THE WORDS OF JUSTICE: LEGAL LANGUAGE AND THE THREAT TO DEMOCRACY?

Martina Leão Gutierrez ¹
Clarice Beatriz da Costa Söhnngen ²

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo o estudo da Linguagem utilizada no contexto jurídico enquanto excludente social e potencializador das desigualdades sociais. Com título “Entre palavras e a Justiça: a linguagem jurídica e a ameaça à Democracia”, o problema de pesquisa se propõe em compreender como o uso excessivo de juridiquês afasta a parcela mais vulnerabilizada socioeconomicamente do acesso à justiça, sendo uma ameaça à democracia nacional. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica, abordando como principal tema a linguagem jurídica, e a abordagem escolhida foi uma pesquisa de campo através de entrevistas. Cabe mencionar que como resultados, evidenciou-se que diante das realidades sociais, o formalismo extremo e a linguagem incompreensível são extremamente inadequados e prejudiciais, pois significa excluir a maior parte da população brasileira, que termina sem compreender os seus direitos. Como parte prática, foi realizada pesquisa bibliográfica no banco oficial de Teses e Dissertações da CAPES, no qual foi possível inferir que o cenário nacional carece de produções de fomento à problemática.

Palavras-chave: Analfabetismo, Linguagem, Exclusão, Justiça, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to examine the language used in the legal context as a tool of social exclusion and a driver of social inequality. Entitled "Between Words and Justice: Legal Language and the Threat to Democracy", the research problem seeks to understand how the excessive use of legal jargon alienates the most socioeconomically vulnerable segments of the population from access to justice, posing a threat to national democracy. The methodology employed was bibliographic research, with legal language as the central theme, and the chosen approach was field research through interviews. It is worth mentioning that the results highlighted how, in light of social realities, extreme formalism and incomprehensible language are highly inappropriate and harmful, as they effectively exclude

¹ Graduanda em Direito pela PUCRS e integrante do Grupo de Pesquisa e Gestão Integrada da Segurança Pública da PUCRS selecionada para bolsa CNPq

² Doutora em Letras, Mestre em Ciências Criminais, Mestre em Letras e Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS.

the majority of the Brazilian population, who end up unaware of their rights. As a practical component, a bibliographic review was conducted using the official CAPES Theses and Dissertations database, through which it was possible to infer that the national scenario lacks scholarly output promoting discussion on this issue.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Illiteracy, Language, Exclusion, Justice, Democracy

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Direito, enquanto sistema normativo, institucional e simbólico, opera fundamentalmente por meio da linguagem. Todo o seu funcionamento — das leis às sentenças, das petições às audiências, dos pareceres às decisões — se estrutura a partir de práticas discursivas específicas. No entanto, o que deveria ser um instrumento de mediação entre o Estado e a sociedade foi convertido, historicamente, em uma barreira que tem como consequência a exclusão e a segregação social no que tange o acesso e a compreensão da linguagem. A linguagem jurídica, marcada por tecnicismo excessivo, termos arcaicos, construções rebuscadas e expressões herméticas, torna-se, na prática, um mecanismo de exclusão simbólica e, por consequência, de perpetuação das desigualdades sociais, especialmente em uma sociedade analfabeta no sentido funcional.

O chamado "juridiquês" — termo comumente utilizado para descrever o vocabulário inacessível do universo jurídico — não é um simples traço estilístico ou um hábito profissional neutro. Trata-se de uma linguagem construída historicamente como forma de afirmação de poder, distinção e autoridade, que tem por efeito a alienação da maioria da população das decisões que lhes dizem respeito. Nesse cenário, o cidadão comum, sobretudo aquele pertencente às camadas mais vulneráveis da sociedade, encontra-se diante de um Judiciário que fala, mas não o escuta; que julga, mas não o compreende; que decide em seu nome, mas sem garantir que ele compreenda as razões da decisão. Na prática, nosso povo não compreende a linguagem de sua própria justiça.

Essa realidade desafia diretamente os princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito, especialmente o direito fundamental de acesso à justiça, o princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia da participação social nos processos decisórios. Quando a linguagem se transforma em obstáculo e não em ponte, o Direito deixa de ser um instrumento de cidadania e passa a operar como ferramenta de exclusão estrutural, reproduzindo, no campo simbólico e institucional, as mesmas desigualdades que pretende combater no plano normativo.

Mais do que uma deficiência comunicativa, a linguagem jurídica inacessível representa um sintoma de uma cultura jurídica excludente, elitista, verticalizada e autorreferente, onde o conhecimento é restrito a um pequeno grupo de especialistas e os

destinatários da norma são colocados à margem. A consequência direta disso é a construção de um sistema de justiça que não dialoga com o povo, não o reconhece como sujeito de direitos plenos, e não se responsabiliza por tornar compreensíveis suas estruturas, procedimentos e decisões.

Diante dessa problemática, torna-se urgente desenvolver estudos que investiguem criticamente a linguagem do Direito como fenômeno social e político. É necessário compreender que a forma como o Judiciário se expressa não é neutra: ela impacta diretamente a percepção do cidadão sobre a legitimidade das instituições, sobre a efetividade de seus direitos e sobre sua própria condição de pertencimento à ordem democrática. A linguagem que exclui não apenas dificulta o acesso à justiça, mas nega o próprio exercício da cidadania.

Partindo desta hipótese, este trabalho tem como objetivo analisar criticamente a linguagem jurídica como mecanismo de exclusão simbólica e instrumento de reprodução das desigualdades sociais, avaliando seu impacto direto sobre o acesso à justiça no Brasil. A proposta é problematizar a permanência de um modelo de comunicação jurídico-institucional hermético, centrado na manutenção de estruturas simbólicas de poder, em detrimento da função democrática e inclusiva que o Direito deveria assumir.

A escolha do tema se justifica pela urgência social, política e acadêmica de se repensar a linguagem do Direito como ferramenta de cidadania, e não como barreira de acesso ao conhecimento jurídico e às garantias fundamentais. Em um país marcado por desigualdades estruturais, onde o Judiciário exerce papel central na resolução de conflitos e na promoção da justiça social, é inaceitável que a linguagem jurídica permaneça inacessível à maioria da população. O direito à compreensão deve ser compreendido como condição essencial para o exercício de todos os demais direitos.

A escassez de pesquisas sobre a temática agrava ainda mais esse cenário. Para demonstrar empiricamente essa ausência, foi realizada uma etapa prática de levantamento bibliográfico na base de dados do Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES (1993), abrangendo o período de 2019 a 2023, com a finalidade de verificar a quantidade de produções acadêmicas que abordam a relação entre linguagem jurídica, acesso à justiça e exclusão linguística. Revelando uma lacuna científica extremamente grave: a linguagem jurídica, embora constitua o principal instrumento de operacionalização do Direito, segue sendo invisibilizada enquanto objeto de crítica ou de investigação na academia jurídica

brasileira. Somado a tal pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa e interdisciplinar, com apoio teórico em autores como Hannah Arendt, Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Boaventura de Sousa Santos, cujas obras oferecem importantes ferramentas conceituais para a compreensão da linguagem como instrumento de poder, dominação ou emancipação.

Desse modo, espera-se demonstrar que a democratização da linguagem no campo jurídico não é um mero capricho estilístico ou uma conveniência administrativa, mas sim uma exigência ética, jurídica e constitucional. Tornar a linguagem do Direito acessível é ampliar os horizontes da cidadania, é aproximar o povo das instituições, é consolidar a democracia como prática cotidiana — e não apenas como retórica institucional. A linguagem compreensível é, portanto, condição para que a justiça seja não apenas pronunciada, mas verdadeiramente sentida e vivida por todos.

2 A SOCIEDADE NÃO ENTENDE A LINGUAGEM DA SUA JUSTIÇA: LACUNAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

“A Educação é a chave para desbloquear o mundo, uma passagem para a liberdade”, como afirmado por Oprah Winfrey, ativista ímpar a favor dos Direitos Humanos, em especial nas questões de gênero e raça, fundadora da organização “Family for Better Lives”. A frase destaca o papel insubstituível da Educação enquanto uma espécie de “chave” capaz de abrir portas para as oportunidades profissionais e capacitar os indivíduos para que estes possam alcançar a liberdade. Nesse sentido, prevista no 6º artigo da Constituição Federal de 1988 (BRASIL), a Educação é um direito social garantido nacionalmente e internacionalmente para todos os cidadãos, com o intuito de assegurar o desenvolvimento da cidadania, liberdade e diversidade.

Entretanto, a realidade histórica nacional revela violência, injustiça social e cruéis preconceitos enraizados na história da educação no Brasil. O ensino “engatinhou” pela primeira vez no ano de 1549, quando os primeiros jesuítas desembarcaram na região da Bahia, acontecimento erroneamente denominado de Descobrimento do Brasil por consequência da excludente visão europeia. Pensada e comandada pela Igreja Católica, forte aliada do governo português, a educação objetivava a catequização do povo indígena que ali habitava. Os indígenas foram escravizados por ação dos portugueses desde o início do processo da colonização. Nesse contexto, os jesuítas forneciam proteção aos nativos convertidos nas Missões. Assim, os indígenas que ali habitavam eram condenados à escravidão ou a conversão de seus ideais, desrespeitando sua cultura. Havia uma clara

distinção entre o ensino recebido por eles e pelos filhos dos colonos mais bem afortunados: o primeiro grupo tinha aulas lecionadas em lugares simples e improvisados construídas por eles mesmos, denominados “missões” e o segundo grupo recebia investimento pesado, podendo frequentar locais de estrutura superior e com ensino mais aprofundado, tendo até mesmo um número maior de matérias disponíveis. (EDUCAPES, 2012).

Passados os tempos coloniais, a reforma pombalina orquestrada pela influência iluminista, o primeiro-ministro de Portugal, Marquês do Pombal, dá início a criação do ensino público. Cabe ressaltar que, apesar de à primeira vista poder parecer benéfico aos indígenas, as modificações do sistema reduziram significativamente esse povo tão importante para a nossa história, o deixando com menos espaço ainda. Surgiram então, em 1759, as aulas régias: a primeira sistematização do ensino público e laico no Brasil para o ensino de letras e humanidades. Mais tarde, em 1808, a chegada da família real ao país por fugirem da invasão napoleônica a região portuguesa motivou grandes investimentos na esfera educacional. No ano de 1827 surgiu a primeira lei nacional que abordou a educação. Logo no início do texto, em seu primeiro artigo, era declarado que “Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverá as escolas de primeiras letras que forem necessárias”. (BRASIL, 1827). Com este marco, ocorreu a criação da renomada Biblioteca Nacional na capital da época (Rio de Janeiro) e a vinda de mais de 60 mil livros da Europa afluíram ainda mais a construção. Em seguida, foram criadas as primeiras escolas de ensino superior exclusivamente aos integrantes da elite: os filhos da nobreza portuguesa e da aristocracia brasileira. Foi somente em 1932 com o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova: A Reconstrução educacional no Brasil – ao povo e ao governo” (AZEVEDO, 1932) que a educação se tornou um Direito de todos e um dever por parte do Estado. Nele, a educação é referida como pública, gratuita, laica e obrigatória para toda a nação sem discriminação de classe social.

Torna-se impossível não destacar que na história, nunca houve um único momento sem que os indivíduos mais desfavorecidos, financeiramente ou pertencentes a minorias sociais sofressem na pele os impactos da desigualdade. A discussão torna-se ainda mais delicada quando o debate foca na desigualdade no acesso à Educação, relação observada nas escolas públicas brasileiras. Tal qual compromete o desenvolvimento pessoal, limitando as oportunidades de emprego e dificultando a obtenção de renda e qualificação profissional. Nesse contexto, aproxima os indivíduos já injustiçados de atividades ilícitas e os condenando à realidade do crime – como defendido por Edwin Sutherland na Teoria da associação diferencial na criminologia, descrevendo a relação entre um organismo e o ambiente, proposto

que o comportamento delinquente não é adquirido por características biológicas e sim aprendido no contexto social. Até 30 de junho de 2023, havia 644.305 pessoas presas em unidades prisionais no Brasil, das quais 46,54% possuíam o ensino fundamental incompleto; 11,33% o ensino fundamental completo; 17,24% o ensino médio incompleto; e 12,43% tinham o ensino médio completo; do montante total, somente 1,25% possui o ensino superior completo. Assim, constata-se que do total de presos no país, 75,81% não apresentam ensino médio completo. (SENAPPEN. 2023). É irrefutável que há incontáveis problemas atrelados à Educação no cenário brasileiro, sendo obrigação do Estado garantir os padrões de qualidade, incluindo a igualdade de condições de acesso e permanência no contexto escolar. É fundamental que o papel do Estado seja cumprido para amenizar as negativas barreiras políticas, econômicas e culturais presentes em toda a sociedade. É por essa razão que a melhora da Educação faz-se inegociável, incluindo as condições que cada região pede para que se adeque.

De acordo com o IBGE (2023) na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) sobre educação no ano de 2023, 9,3 milhões de brasileiros ainda são analfabetos. Esse número representa um pouco mais do que 5% da população. Em proporção, a região Nordeste apresenta o maior número de analfabetos (11,2%). Em contrapartida, no Sul são 2,8%. Quanto à faixa etária, o analfabetismo mais alarmante é o referente a parcela mais idosa. O grupo de Indivíduos acima de 60 anos têm 5,1 milhões de analfabetos. 40 a 59 anos, 3,2 milhões, 25 a 39, 0,748 milhão, 18 a 24, 0,146 milhão e 15 a 17, 0,05 milhão. Aliado a isso, o país tem 46% da população total sem escolaridade básica completa. Para explorar mais, cabe dizer que no Censo 2010, as taxas de alfabetização e analfabetismo eram de 90,4% e 9,6%. Em 1940, menos da metade da população de 15 anos ou mais (44,0%) era alfabetizada. Já em 2022, havia, no país, 163 milhões de pessoas de 15 anos ou mais de idade, das quais 151,5 milhões sabiam ler e escrever um bilhete simples e 11,4 milhões não sabiam. Ou seja, a taxa de alfabetização foi 93,0% em 2022 e a taxa de analfabetismo foi 7,0% deste contingente populacional. Nesse sentido, as taxas de analfabetismo de pretos (10,1%) e pardos (8,8%) são mais do dobro da taxa dos brancos (4,3%). Para cor ou raça indígena (16,1%), é quase quatro vezes maior. A distância entre a população branca e as populações preta, parda e indígena era maior em 2010 (8,5; 7; e 17,4 p.p), caindo para 5,8; 4,5; e 11,7 p.p. em 2022. A vantagem da população branca ocorre em todos os grupos etários, enquanto a taxa de alfabetização das pessoas indígenas, incluindo as que se consideram indígenas pelo critério de pertencimento, foi 85,0% em 2022, com alta em todas as grandes regiões e faixas etárias.

Diferentemente de analfabetismo, definido pelo glossário Ceale da UFMG como condição de quem não conheça o alfabeto ou não saiba ler e escrever, o analfabetismo funcional refere-se a aqueles que apesar de reconhecerem as letras e os números, não conseguem compreender de fato o que foi lido, sem captar as ideias centrais ou explicar o conteúdo daquilo que foi lido. (FERRARO, 2016). O Indicador de Analfabetismo Funcional (INAF) datado em 2018, 71% da população brasileira é considerada funcionalmente alfabetizada. Os 29% restantes se enquadram nos índices de analfabetismo funcional, abrangendo os níveis de Analfabetismo (total) ou Alfabetismo Rudimentar (parte predominante referente aqueles que conseguem lidar somente com textos curtos). Entretanto, torna-se ainda mais agravante quando se constata que apenas 12% da população brasileira é considerada proficiente, ou seja, plenamente alfabetizada. (BRASIL, 2018).

A fim de contextualizar, é interessante mencionar que o Inaf adota os seguintes critérios oficiais para um indivíduo ser considerado proficiente:

- Elaborar textos de maior complexidade (mensagem, descrição, exposição ou argumentação) com base em elementos de um contexto dado e opina sobre o posicionamento ou estilo do autor do texto.

- Interpretar tabelas e gráficos envolvendo mais de duas variáveis, compreendendo elementos que caracterizam certos modos de representação de informação quantitativa (escolha do intervalo, escala, sistema de medidas ou padrões de comparação) reconhecendo efeitos de sentido (ênfases, distorções, tendências, projeções).

- Resolver situações-problema relativas a tarefas de contextos diversos que envolvem etapas de planejamento, controle e elaboração exigindo a retomada de resultados parciais e o uso de inferências.

Afinal, se apenas 12% da população brasileira é de fato alfabetizada, por que a linguagem utilizada no setor judiciário em todo o país é tão formal e excludente? Uma vez que a “justiça” não é para todos, não estamos nem mais falando de justiça. A utilização do juridiquês tem enorme potencial imoral e viola os princípios da nossa Constituição Federal ao não garantir a aplicação da Democracia.

3 COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICA, ACESSO À JUSTIÇA E DEMOCRACIA

O termo “juridiquês” é utilizado para referir-se ao uso excessivo e dispensável do jargão jurídico e de termos técnicos complexos conhecidos por pouquíssimos indivíduos. É irrefutável que a linguagem utilizada no cenário jurídico – o juridiquês – é extremamente formal e de difícil compreensão. Afinal, termos em latim como “pacta sunt servanda”, “mutatis mutandis”, “bis in idem”, “fumus boni juris”, “in dubio pro reu” e “erga omnes” ou então, extremamente complexos como “embrático nos autos”, “lastro probatório”, “actio instrumental” e “alínea do inciso” são de dificuldade extrema, não contemplando a esmagadora maioria da população.

Nesse sentido, o acesso à Justiça é comprometido como consequência do pequeno entendimento do povo com a linguagem dos seus próprios direitos. Aqui, a dificuldade na comunicação transforma-se em um obstáculo concreto na aplicação prática de múltiplos artigos da atual Constituição Federal de 1988. Em especial, um dos principais princípios do Art.5: a Igualdade. O Texto Constitucional apresenta em seu primeiro artigo, como os seus fundamentos a Soberania, a Cidadania, a Dignidade da pessoa humana, os Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o Pluralismo político. Logo mais, o terceiro artigo constitucional aborda os objetivos fundamentais.¹

Desde o primeiro inciso deste artigo, fica claro que a realidade brasileira, principalmente no contexto da educação, por ser o caminho responsável pelas principais oportunidades, revela incompatibilidade com o escrito, sendo uma espécie de trava para os próximos incisos, em especial o último. Uma vez que a Educação é falha, tornam-se falhas muitas outras esferas sociais. É interessante referir que Pierre Bourdieu, renomado sociólogo francês destaque no século XX, relacionou de forma única o poder simbólico da linguagem com o campo jurídico autônomo que é regido por suas próprias regras. Consoante a isso, o domínio do juridiquês atua como um capital cultural exclusivo e limitador. O conhecimento jurídico funciona como um recurso valioso das elites intelectuais e sociais. Em suma, os

¹ Art 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I-Construir uma sociedade livre, justa e igualitária;

II-Garantir o desenvolvimento nacional;

III-Eradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV-Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

profissionais do direito detêm esse capital e usando uma linguagem inacessível, reforçam sua autoridade e afastam ainda mais as classes populares do sistema judiciário (BOURDIEU, 1979).

Portanto, há uma “violência simbólica”, pois a linguagem utilizada impõe um entendimento hierárquico, marginalizando as pessoas menos escolarizadas. Assim, um ciclo de exclusão social e econômica é instituído, diminuindo o acesso a empregos e outras oportunidades profissionais e proporcionalmente aumentando a discriminação, o que faz com que muitos/as sejam vistos/as como menos capazes ou menos inteligentes, dificultando ainda mais a inserção dessas pessoas já injustiçadas em vários campos da sociedade.

Nesse contexto, introduzir um trecho de Luís Alberto Warat de sua obra *A ciência jurídica e seus dois maridos* faz-se valioso:

“A castração tem muito a ver com a linguagem. O homem se fez tão adito às palavras, está tão intoxicado delas que as converteu em algo mais importante que o real, o símbolo convertido em algo mais importante do que o que simboliza. Nesse momento, a questão é tão grave que caracteriza os tipos de cultura em que vivemos: a sociedade dos simulacros. Quando falo da castração, refiro-me a um tipo de condicionamento discursivo que nos faz viver em palavras e não em realidades. A castração como um hábito através do qual fugimos da ação, da realidade, da experiência com a vida”. (...) “Ninguém aprende se não se renova a linguagem. É preciso romper a linguagem para tocar a vida”. (WARAT, 2000, p. 19)

O texto de Warat é uma crítica poderosa à hegemonia da linguagem jurídica e sua função muitas vezes excludente. Uma análise positiva do trecho evidencia a sua profundidade filosófica e social, ao mesmo tempo em que nos alerta para um problema estrutural: a denúncia de uma “castração” que não é física, mas simbólica e discursiva - um aprisionamento pela linguagem, sendo essa formal e hermenêutica especialmente. Em sequência, ao afirmar que “o símbolo se torna mais importante do que o que simboliza”, ele revela como o discurso jurídico se distancia da realidade concreta das pessoas comuns, transformando-se em um mundo fechado, acessível apenas a iniciados(as), estes pertencentes em maioria a classes sociais mais altas. É esse distanciamento que atinge de maneira assertiva as camadas mais vulneráveis da população, que não dominam o vocabulário técnico-jurídico e, por isso, se sentem intimidadas diante das instituições que deveriam protegê-las.

Em vez de instrumento de libertação, a linguagem torna-se obstáculo à cidadania e a democracia perde seu sentido mais profundo: a participação igualitária. Quando Warat afirma

que “ninguém aprende se não se renova a linguagem” e que “é preciso romper a linguagem para tocar a vida”, ele nos convoca a uma revolução comunicativa para que o direito se reconecte com a experiência humana, com a dor, a luta e o cotidiano. Dessa forma, será possível aproximar-se, mesmo que um pouco, dos mais marginalizados e humildes socialmente, que foram silenciados por tanto tempo. Assim, essa crítica grita com urgência clamando por uma linguagem acessível, inclusiva e sensível à diversidade, capaz de servir à vida. Portanto, o convite e a provocação são claros: romper com o juridiquês não é apenas mera questão de estilo ou etiqueta, mas um grande ato político de democratização do saber e do poder. A linguagem, quando se fecha em si mesma, castra a possibilidade de transformação. Quando se abre e se aproxima ao outro, liberta.

Ademais, Jurgen Habermas, filósofo moderno pertencente a escola de Frankfurt, amplia o debate defendendo que o juridiquês viola a democracia, uma vez que a comunicação é a base para a consolidação da Democracia social. (HABERMAS, 1981). Habermas enxerga a comunicação como o processo humano mais fundamental, uma vez que é ela que permite a interação e a instauração de processos éticos e os de socialização. Desse modo, visando atingi-la, é indispensável estabelecer uma linguagem livre de distorções, na qual todos os cidadãos podem participar do debate público de forma racional e igualitária. Para isso, o juridiquês ameaça a Democracia efetiva, criando uma barreira comunicativa ao impossibilitar que as pessoas comuns compreendam de fato os fatores jurídicos e participem de maneira justa com seus direitos sociais.

A comunicação jurídica deve, obrigatoriamente, garantir o entendimento mútuo e tratar-se, sem exceções, de um espaço de discussão acessível. Entretanto, a comunicação é distorcida pelos termos comumente usados no juridiquês e favorece relações de poder infelizmente já presentes socialmente. Para conquistar uma sociedade legítima, é fundamental que os cidadãos possam entender e questionar as decisões de sua Justiça. Somente assim será possível aproximar-se de uma sociedade livre de distorções e demais falhas de uma incomunicação.

4 A IMPORTÂNCIA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE A LINGUAGEM EXCLUDENTE DO JUDICIÁRIO: UM CHAMADO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

O sistema de justiça brasileiro, apesar de sustentado por princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana, do acesso à justiça e da igualdade, ainda opera sob

uma lógica que, em muitos aspectos, se mostra hermética, tecnicista e profundamente excludente. A linguagem jurídica utilizada pelos operadores do direito — juízes, promotores, advogados, servidores — constitui um dos principais instrumentos que sustentam e reproduzem essa exclusão. Em vez de se configurar como ferramenta de mediação e aproximação entre o cidadão e o Estado, a linguagem do Judiciário frequentemente atua como um verdadeiro obstáculo à compreensão, à participação e à efetivação dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, a necessidade de estudos acadêmicos e produções científicas voltadas à análise crítica da linguagem utilizada pelo Poder Judiciário revela-se urgente e indispensável. O juridiquês — expressão popular que define o vocabulário excessivamente técnico, arcaico e rebuscado — torna os discursos jurídicos inacessíveis à maioria da população brasileira, especialmente às camadas mais vulneráveis, com menor grau de escolaridade ou afastadas historicamente das instituições públicas. Trata-se de uma exclusão simbólica, mas de consequências materiais e concretas: quando o cidadão não compreende o que está sendo dito ou decidido em seu nome, ele é, na prática, alijado do próprio processo democrático de justiça.

A produção do presente artigo acadêmico insere-se, portanto, em um campo de pesquisa fundamental para a transformação do Judiciário em uma instituição mais acessível, democrática e humanizada. Ao abordar a linguagem excludente como um fenômeno que reproduz desigualdades sociais, culturais e educacionais, o presente trabalho contribui para a identificação de um problema estrutural ainda pouco enfrentado pelas esferas jurídicas e políticas do país. Trata-se de preencher uma lacuna acadêmica e institucional que, ao longo das décadas, foi invisibilizada em razão da naturalização do juridiquês como algo inerente e necessário à prática jurídica.

Além disso, o artigo contribui diretamente com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme disposto no artigo 3º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL), especialmente com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), a erradicação da pobreza e da marginalização (inciso III), e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV). O enfrentamento à linguagem excludente no Judiciário é parte inseparável dessa missão constitucional. Ao propor uma justiça mais clara, acessível e compreensível, este trabalho atua no fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania.

É necessário reconhecer que a linguagem não é nem um pouco neutra. De forma contrária, ela carrega consigo valores, hierarquias, ideologias e exclusões. A forma como o Judiciário se comunica com a sociedade revela muito sobre como ele se posiciona em relação ao povo que diz representar. A persistência de uma linguagem inacessível perpetua não apenas a incompreensão, mas também o medo, a submissão e o afastamento do cidadão comum das instituições judiciárias. Cria-se, assim, um Judiciário distante, quase distópico, compreendido apenas por um seleto grupo de iniciados — os operadores do direito —, enquanto o povo, destinatário final das decisões judiciais, permanece à margem, sem entender as razões ou os fundamentos das sentenças que lhe afetam diretamente a vida.

Essa realidade se agrava quando se observa a relação entre o Judiciário e as populações mais pobres, periféricas, negras, indígenas, analfabetas ou com baixa escolaridade. Ao invés de ser um agente promotor da cidadania e dos direitos humanos, o Poder Judiciário muitas vezes atua como reproduzidor de desigualdades. E a linguagem — instrumento central de comunicação — é peça-chave nesse processo. O uso recorrente de termos em latim, expressões ultrapassadas, sentenças longas e mal estruturadas, decisões que ignoram os impactos reais da linguagem técnica sobre os jurisdicionados, todos esses elementos tornam o processo judicial um espaço inacessível e hostil para o cidadão comum.

Por isso, a produção acadêmica voltada à crítica da linguagem jurídica é um passo fundamental na democratização do Judiciário. Ao lançar luz sobre a dimensão linguística da exclusão, o presente artigo amplia o debate sobre o acesso à justiça não apenas como presença física nos tribunais, mas como efetiva compreensão e participação nos processos judiciais. O acesso à justiça só se concretiza plenamente quando há também acesso à linguagem da justiça. Nesse sentido, a linguagem deve ser compreendida como um direito fundamental: o direito de entender e ser entendido. A produção de conhecimento sobre a linguagem excludente do Judiciário é, portanto, mais do que relevante — é essencial à construção de uma justiça verdadeiramente democrática.

Como parte prática deste estudo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica detalhada, de natureza exploratória e documental, utilizando como base o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, fonte confiável e abrangente focada na produção acadêmica brasileira. A plataforma reúne registros de todas as dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas nos programas de pós-graduação stricto sensu no território nacional, permitindo, assim, a construção de um panorama quantitativo e qualitativo sobre as áreas de

pesquisa desenvolvidas no Brasil nos últimos anos. O objetivo central desta etapa foi investigar a presença e o tratamento da temática da linguagem jurídica como fator de exclusão social e barreira ao acesso à justiça na produção científica nacional. Partindo da hipótese de que o tema, embora urgente e sensível, permanece subexplorado nos espaços acadêmicos — especialmente na área do Direito — buscou-se validar, com base empírica, essa lacuna.

A primeira consulta foi realizada utilizando os termos “linguagem jurídica e acesso à justiça”, sob o período de 2019 a 2023, intervalo de cinco anos que abrange os dados mais recentes da plataforma. O resultado revelou um dado inicial já muito preocupante: apenas 42 produções acadêmicas foram registradas em todo o território nacional que, de alguma forma, relacionam-se diretamente com essa temática. Considerando o universo de mais de 430 mil trabalhos acadêmicos defendidos no mesmo período, a quantidade representa menos de 0,01% do total — um número irrisório frente à importância do tema no contexto social, jurídico e democrático do país.

No entanto, ainda mais espanto ocorreu em próximas pesquisas e exige reflexão. A expressão mais específica e reveladora: “exclusão linguística jurídica”. Ao restringir o campo de busca para uma análise mais crítica e focada na linguagem como fator de opressão estrutural no sistema de justiça, o resultado foi ainda mais alarmante. Apenas 16 trabalhos acadêmicos foram localizados em todo o Brasil no mesmo recorte temporal (2019–2023), sendo 8 dissertações de mestrado e 8 teses de doutorado.

É ainda mais extraordinário analisar o campo de conhecimento ao qual essas pesquisas estão vinculadas. Das 16 produções identificadas, somente uma foi desenvolvida no âmbito da área de Direito. As 15 restantes pertencem a áreas diversas, como Linguística (3 trabalhos), Letras (2), Ciências Sociais e Humanidades (2) e Educação (1). Em sequência, os próximos termos a serem procurados na plataforma foi “Democracia compreensível” e “linguagem”, revelando resultados tão negativos quanto os anteriores: apenas três produções foram associadas aos termos no período de 2006 a 2023.

Esses dados revelam um cenário profundamente preocupante e que escancara uma lacuna epistemológica e institucional dentro da área jurídica. A linguagem jurídica, embora constitua o principal veículo de atuação do Direito — por meio de sentenças, petições, leis, acórdãos, termos de audiência, entre outros —, permanece invisibilizada como objeto de crítica científica dentro da própria ciência jurídica. O distanciamento é tão marcante que, entre

432.462 dissertações e teses publicadas no Brasil entre os anos de 2019 e 2023, apenas uma produção acadêmica em Direito abordou diretamente o conceito de exclusão linguística jurídica. Esse fato, por si só, denuncia não apenas a negligência institucional da academia jurídica sobre o tema, mas também uma forma de silenciamento estrutural e autorreferência teórica, que ignora o impacto real da linguagem na vida dos jurisdicionados, sendo incapaz de conectar-se com o mundo real e limitando-se a mera teoria de livros comumente utilizados no Direito.

O que se observa, portanto, é um paradoxo grave: enquanto a linguagem constitui a espinha dorsal do Direito — pois todo o processo jurídico é fundado em atos de linguagem —, há uma quase completa ausência de produção jurídica que questione, investigue ou critique a opacidade, o tecnicismo, a rebuscada retórica e o uso excludente da linguagem pelo Poder Judiciário. A crítica, quando raramente existente, está sendo feita fora do Direito, por pesquisadores da Linguística, da Educação, das Ciências Sociais e da Filosofia da linguagem. Em outras palavras, quem denuncia o elitismo linguístico jurídico não são os juristas, o que evidencia um afastamento perigoso entre teoria jurídica e realidade social e desinteresse a respeito do tema.

Esse dado também evidencia que o campo jurídico continua a reproduzir uma herança colonial, elitista e verticalizada, onde o saber é protegido como propriedade de poucos e a linguagem jurídica funciona como um mecanismo de barreira simbólica, limitando o acesso ao conhecimento e, conseqüentemente, à justiça, a afastando dos mais carentes. A linguagem, nesses moldes, não é apenas instrumento de comunicação, mas também de poder, exclusão e opressão, conforme já alertado por autores críticos do Direito e pela própria teoria foucaultiana do discurso como prática de poder.

A implicação prática dessa lacuna na produção científica é igualmente grave: milhões de brasileiros permanecem excluídos da plena compreensão dos atos judiciais que lhes dizem respeito, sejam sentenças, intimações, decisões ou processos administrativos. A ausência de linguagem acessível perpetua a figura do “súdito jurídico” — aquele que obedece, mas não compreende; que é julgado, mas não escutado; que é sentenciado, mas não representado de forma efetiva. Formamos assim, um povo que não compreende seus próprios direitos.

Em razão disso, este artigo, ao evidenciar empiricamente o abismo entre a importância do tema e sua presença na produção acadêmica, assume também a função de ruptura com o silêncio institucional que marca a ciência jurídica brasileira. Mais do que um estudo sobre linguagem, trata-se de um grito metodológico, uma exigência por um novo paradigma jurídico: mais empático, mais humanizado, mais acessível, mais democrático.

É urgente que o Direito se responsabilize por seus próprios instrumentos simbólicos. Que a academia jurídica desperte para a necessidade de investigar, problematizar e transformar sua linguagem. E que pesquisas como esta deixem de ser exceção para se tornarem parte de um novo movimento acadêmico comprometido com a transformação da cultura judiciária brasileira.

Nesse sentido, A Produção Científica mostra-se como Estratégia de Enfrentamento à Exclusão Linguística Jurídica. A elaboração de teses, dissertações, artigos científicos e projetos de pesquisa constitui uma ferramenta estratégica de enfrentamento à exclusão linguística jurídica e representa um dos caminhos mais sólidos para o avanço da democratização do sistema de justiça brasileiro. A produção acadêmica, quando comprometida com a transformação social, é capaz de provocar deslocamentos epistemológicos significativos, permitindo a visibilização crítica de fenômenos historicamente naturalizados, como o uso excludente da linguagem técnica no universo jurídico.

O ato de pesquisar, sistematizar e publicar sobre a problemática da linguagem jurídica inacessível já rompe, em parte, com a lógica de silenciamento institucional que caracteriza boa parte da cultura judiciária brasileira. Por meio da ciência, torna-se possível mapear as estruturas linguísticas que operam como barreiras simbólicas, identificar seus impactos na vida prática dos cidadãos e propor alternativas comunicativas mais claras, acessíveis e equitativas, sem que isso prejudique a técnica exigida no jurídico. Além disso, a produção acadêmica alimenta o debate público e subsidia políticas institucionais que podem, por exemplo, reconfigurar a forma como decisões judiciais são redigidas, como petições e demais peças processuais são construídas e como os profissionais do Direito se comunicam com a sociedade, visando atingir maior qualidade entre o recado a ser transmitido e o receptor social.

Ao incentivar a realização de pesquisas na graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado que abordem a linguagem como um vetor de desigualdade no processo

judicial, cria-se um ciclo extremamente positivo entre teoria e prática. Projetos acadêmicos podem originar manuais de boas práticas linguísticas, metodologias pedagógicas inovadoras para a formação jurídica, materiais de apoio para populações vulneráveis e propostas virtuosas orientadas pela linguagem cidadã. Do ponto de vista institucional, a pesquisa científica pode fornecer bases sólidas para que tribunais, defensorias, ministérios públicos e órgãos da administração da justiça adotem programas de simplificação linguística, inclusão comunicativa e escuta ativa.

A ciência tem, assim, o poder de provocar rupturas e inaugurar paradigmas, sobretudo quando se volta para as fronteiras do Direito que costumam ser ignoradas por sua própria dogmática. A linguagem jurídica, quando tratada com responsabilidade acadêmica, deixa de ser um instrumento opressor e torna-se ferramenta de emancipação. A universidade, enquanto espaço privilegiado de produção e difusão do conhecimento, assume nesse processo um papel essencial: formar juristas conscientes da centralidade da linguagem como meio de garantir — ou negar — a cidadania. Portanto, estimular a produção científica sobre a exclusão linguística jurídica é um passo concreto na direção do aperfeiçoamento da justiça, para a humanização do Direito e para a construção de um Estado Democrático verdadeiramente comprometido com a inclusão, a igualdade e a dignidade da pessoa humana.

A escassez de pesquisas com esse enfoque indica que o campo acadêmico brasileiro, sobretudo no Direito, ainda se encontra centrado em modelos tradicionais de investigação, muitas vezes voltados à dogmática jurídica formalista, e alheio às dimensões comunicacionais, culturais e linguísticas que compõem a vida jurídica na prática. O fato de apenas três estudos terem sido localizados em 17 anos, em um país de proporções continentais, evidencia uma negligência sistêmica da comunidade científica sobre um tema que toca diretamente o princípio constitucional do acesso à informação, à justiça e à participação popular nos processos decisórios.

Trata-se de uma falha paradigmática. Se a democracia pressupõe o diálogo, o pluralismo, a transparência e a escuta mútua, ela também pressupõe que os cidadãos compreendam o que está sendo dito, decidido, julgado, publicado e normatizado em seu nome. Uma democracia ininteligível/incompreensível é, no fundo, uma democracia desigual e tecnocrática, ou seja, uma democracia inexistente na prática, onde o poder permanece concentrado nos grupos que detêm o domínio do discurso e da linguagem institucionalizada. Assim, a linguagem opaca, rebuscada, elitizada — frequentemente usada nos meios jurídicos

e políticos — torna-se um instrumento de manutenção da exclusão social e da concentração do poder institucional.

A ausência de pesquisas que explorem a noção de democracia compreensível reflete, portanto, uma lacuna epistemológica grave, que precisa ser urgentemente enfrentada. A universidade, como espaço de produção do saber crítico, tem a responsabilidade de lançar luz sobre essas questões e de incluir a linguagem como dimensão política central nas discussões sobre justiça, cidadania e democracia. Além disso, é importante destacar o papel de demais órgãos no fomento e no incentivo a produções e projetos sociais que ajudem a diminuir o problema da falta de compreensão do povo com a linguagem judicial. Não se trata apenas de escrever de forma mais clara — trata-se de repensar o papel da linguagem na estruturação do poder e da exclusão no Brasil.

Se a democracia for, de fato, para todos, sua linguagem também precisa ser. E esse é um imperativo que deve guiar não só as instituições, mas também o que e como pesquisamos na academia como futuros profissionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa, ao investigar a linguagem como instrumento de poder e exclusão no contexto jurídico brasileiro, revelou de forma contundente uma realidade institucional e acadêmica profundamente negligente em relação à acessibilidade comunicativa no sistema de justiça. Ao longo do estudo, foi possível demonstrar que a linguagem jurídica, tal como é tradicionalmente formulada, opera não apenas como um meio técnico de expressão normativo, mas como um dispositivo de distinção e hierarquização social, afastando a população dos mecanismos de compreensão, participação e efetivação de seus próprios direitos. Assim, a linguagem extremamente formal é uma barreira gigante que separa a sociedade.

Os dados levantados na base oficial da CAPES — sobretudo as buscas pelos termos “linguagem jurídica e acesso à justiça”, “exclusão linguística jurídica” e “democracia compreensível e linguagem” — evidenciaram a escassez alarmante de produção científica sobre o tema, sobretudo dentro da própria área do Direito. Dentre mais de 430 mil trabalhos publicados entre 2019 e 2023, apenas 16 trataram diretamente da exclusão linguística jurídica, sendo que apenas 1 foi produzido no campo jurídico. E, de forma ainda mais reveladora,

apenas 3 trabalhos acadêmicos, entre 2006 e 2023, abordaram o conceito de “democracia compreensível e linguagem”, em todo o território nacional.

Esses números, por si sós, apontam para um fenômeno de invisibilização estrutural: a linguagem, embora constitua o alicerce simbólico e operacional do Direito, continua a ser tratada como elemento neutro e técnico, e não como um campo de disputa política, epistemológica e social. Ao manter-se distante dessa reflexão, o campo jurídico não apenas ignora os impactos concretos de sua linguagem sobre os cidadãos, como também reforça um modelo de justiça verticalizado, elitista e incomunicável com as massas populares, o fazendo permanecer e prosperar negativamente.

É justamente nesse cenário de silêncio institucional e epistemológico que se insere e justifica a relevância deste trabalho. Ao colocar a linguagem no centro da análise sobre o acesso à justiça e à cidadania, a pesquisa contribui para ampliar os horizontes da crítica jurídica contemporânea, chamando a atenção para a necessidade de práticas comunicativas mais empáticas, acessíveis e democráticas, visando garantir a aplicabilidade da justiça. A linguagem, longe de ser um mero instrumento técnico, deve ser compreendida como espaço de poder e campo de disputa política, capaz de incluir ou excluir sujeitos da vida pública.

Portanto, é fundamental que a academia jurídica desperte para essa problemática e inicie um movimento sistemático de pesquisa, formação e intervenção sobre as práticas discursivas do Direito. É preciso fomentar a produção de teses, dissertações, artigos e projetos de extensão voltados à análise da linguagem jurídica como vetor da desigualdade, mas também como possível caminho para a transformação e emancipação social. Da mesma forma, é urgente que as instituições do sistema de justiça — tribunais, defensorias, ministérios públicos e órgãos legislativos — implementem políticas efetivas de simplificação e humanização da linguagem, rompendo com o juridiquês excludente que ainda impera nos ambientes formais.

A democracia somente se realiza plenamente quando seus mecanismos forem não apenas formalmente acessíveis, mas também compreensíveis a todos. Enquanto a linguagem jurídica continuar a servir como barreira entre o cidadão e o Direito, a promessa constitucional do acesso à justiça continuará sendo uma ficção para milhões de brasileiros. Tornar a linguagem democrática é, portanto, condição essencial para tornar a justiça verdadeiramente democrática.

REFERÊNCIAS

ANALFABETISMO. In: CEALE, **Termos de Alfabetização Leitura e Escrita para educadores**. Belo Horizonte: Faculdade de Educação, 2014. Disponível em: <https://www.ceale.fae.ufmg.br/glossarioceale/verbetes/analfabetismo>. Acesso em: 13 de jan. 2025.

AZEVEDO, Fernando. **A reconstrução educacional no Brasil. Educação**, Directoria Geral do Ensino de São Paulo, vol. VI, n. 1-3, jan./mar., 1932.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 5 set. de 2024.

BRASIL. **Lei de 15 de Outubro de 1827**. De 15 de outubro de 1827. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.1.htm. Acesso em: 16 de jan. de 2025.

BOURDIEU, Pierre, **A distinção: crítica social do julgamento**. 2 ed. Porto Alegre: Zouk Editora , 2011

CAPES. **Catálogo de Teses e Dissertações de São Paulo**. São Paulo: USP, 1993.

HABERMAS, Jurgen. **Teoria da ação comunicativa**. 1ed. São Paulo: 2022

IBGE: **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2023**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?t=destaques>. Acesso em: 03 fev. 2025.

INAF. Alfabetismo funcional no Brasil. Disponível em <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em 13 jan 2025.

MELO, Josimeire Medeiros Silveira. **Licenciatura em Matemática: História da Educação no Brasil**. 2 ed Fortaleza: UAB/IFCE,. 2012.

SENAPPEN. **15º Ciclo de Levantamento de Informações Penitenciárias do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN)**. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/bases-de-dados>. Acesso em: 13 jan 2025.

WARAT, Luís. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC: 2000